



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 3.248, DE 31 DE JANEIRO DE 2007 -

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do protocolado nº 259/2005,

DECRETA :

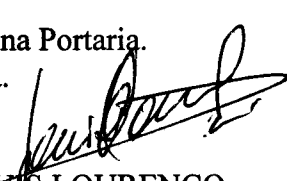
Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE**, nos limites previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– ANEXO I AO DECRETO Nº 3.248/2007 –

“REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE – FAE”

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, tem como objetivos básicos:

I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE;

II – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas;

V – deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE;

VI – deliberar sobre sua própria organização;

VII – promover eventos de qualquer natureza, objetivando obter recursos para manutenção do fundo e aplicação no desenvolvimento do esporte competitivo e de auto rendimento.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Diretor do FAE será composto de acordo com o Art. 5º da Lei nº 3.384, de 30 de junho de 2005.

Art. 3º O Conselho Diretor do FAE terá um Presidente, que será o responsável máximo pela gerência da entidade.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 4º O Conselho Diretor do FAE, observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a prática esportiva é um direito de todo cidadão e deve o Município oferecer condições para o desenvolvimento do esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – uma política pública de esporte que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões de projetos sociais e de competição, garantindo a universalização e o acesso igualitário de todos os atletas da população do Município;

III – o aprofundamento da integralidade e melhoria no aperfeiçoamento dos atletas nos âmbitos coletivo e individual;

IV – a constituição e o desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações do Esporte em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Diretor do FAE será composto com a representatividade da área esportiva indicada pela maioria das entidades representativas do desporto de acordo com o Art. 5º, parágrafo III, da Lei nº 3.384, de 30 de junho de 2005.

I – os representantes do governo serão escolhidos conforme segue:

- a) o Secretário Municipal de Esportes;
- b) um servidor da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) um servidor da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) um servidor da Secretaria Municipal de Administração.

II – o representante da Imprensa será pela imprensa escrita e falada do Município.

III – o representante do comércio local será indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP.

Art. 6º O Conselho Diretor do FAE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por alguns de seus membros, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva adotar providências para execução das deliberações do Conselho Diretor, bem como comunicá-las a quem de direito.

Art. 7º O caráter das posições assumidas pelo Conselho Diretor são os seguintes:

I – O Conselho Diretor com seus membros tem caráter deliberativo em questões gerais de políticas esportivas;

II – A Diretoria Executiva do Conselho Diretor tem caráter deliberativo nas questões particulares e uma frequência mínima de reuniões a cada 30 dias;

III – O Presidente da Diretoria Executiva pode, em situações excepcionais, de natureza emergencial, tomar as decisões de caráter deliberativo *ad referendum* do Conselho Diretor do FAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CAPÍTULO V
DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES**

Art. 8º Os membros representantes da sociedade civil organizada no Conselho Diretor deverão ser eleitos de acordo com os itens III, V e VI do Artigo 5º da Lei 3.384, de 30 de junho de 2005.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros, assumirá outro membro indicado ou escolhido pela entidade que representa.

§ 2º A indicação do suplente por parte da Entidade representativa deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º Os membros titulares que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa, ficarão automaticamente eliminados do Conselho Diretor, admitindo-se os respectivos suplentes para preenchimento das vagas, sendo que nestes casos as entidades responsáveis deverão indicar, com urgência, seus novos representantes para compor as correspondentes suplências.

§ 4º São considerados motivos que justificam a ausência:

- a) problemas de saúde;
- b) problemas profissionais inadiáveis;
- c) outros motivos a critério da Diretoria Executiva.

§ 5º As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito à Diretoria executiva do Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da falta e deverão constar no livro de atas da reunião seguinte.

§ 6º Caso a Diretoria Executiva não aceite as justificativas das ausências, poderá haver recurso à plenária do Conselho Diretor do FAE.

**CAPÍTULO VI
GESTÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FAE**

Art. 9º A gestão do Presidente do Conselho Diretor do FAE será de 4 (quatro) anos, ou enquanto exercer a função de Secretário Municipal de Esportes.

Art. 10 Nos seus impedimentos ou afastamentos temporários, o Presidente do Conselho Diretor do FAE será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 11 A gestão de cada Diretoria Executiva do Conselho Diretor do FAE será de 2 (dois) anos, respeitando-se sempre a sua composição original.

**CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 São atribuições do Conselho Diretor do FAE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I – coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados ao esporte;

II – articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar a diluição de recursos e atividades na área do esporte;

III – promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades no desenvolvimento do esporte competitivo e de auto rendimento;

IV – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do sistema do esporte com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população esportiva;

V – incentivar e participar da realização de estudos e promover investigações e pesquisas para o desenvolvimento do esporte no município;

VI – sugerir alterações no Regimento Interno, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO FAE

Art. 13 O Conselho Diretor, reunir-se-á ordinariamente em dependências que lhe forem destinadas, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- a) convocação formal de sua Diretoria Executiva;
- b) convocação formal de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As convocações das reuniões extraordinárias deverão ser feitas através de correspondência pessoal.

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15 O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade de no mínimo uma vez ao mês e com a presença da maioria simples de seus membros, sendo que as atividades serão dirigidas pelo seu Presidente, e os participantes devem assinar livro de presença por ordem de chegada.

Art. 16 O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de conselheiros presentes, devendo os assuntos discutidos serem votados em aberto e registrados em ata sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 17 Fica assegurada a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Diretor, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão; porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias, com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros de sua plenária, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da reunião extraordinária.

Art. 20 As propostas de alteração total deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Conselho Diretor, convocada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e aprovadas por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. As alterações apresentadas serão encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 21 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FAE, ouvida a Diretoria Executiva do órgão.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal